



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

Sooretama/ES, 15 de maio de 2025

OFÍCIO ____/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Análise do Plenário

Prezado (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Resolução que **institui a Gratificação por Encargos Especiais (GEE) e o regime de banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama.**

A presente proposição visa regulamentar o desempenho de atividades adicionais pelos servidores públicos desta Casa, garantindo reconhecimento e incentivo ao exercício de funções de interesse público que extrapolam as atribuições normais dos cargos ocupados. Além disso, busca-se proporcionar uma alternativa viável para a compensação de horas trabalhadas além da jornada normal, assegurando a eficiência dos serviços legislativos e administrativos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação do Projeto de Resolução, com os encaminhamentos necessários para sua apreciação e votação pelo Plenário.

Certo(a) de contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE

EDISON CARLOS COSTA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

ANA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

**“FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA,
A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS
ESPECIAIS (GEE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Sooretama/es, usando de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama, a Gratificação por Encargos Especiais (GEE), destinada aos servidores efetivos e comissionados que forem formalmente designados para desempenhar atividades ou encargos além das atribuições normais de seus cargos, visando ao reconhecimento e incentivo pelo desempenho de funções específicas de interesse público.

Art. 2º A GEE será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem atividades adicionais, tais como:

- I – Participação em comissões especiais ou permanentes instituídas por ato normativo;
- II – Atuação como fiscal de contratos administrativos;
- III – Colaboração efetiva em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;
- IV – Execução de tarefas que exijam conhecimentos ou habilidades específicas não inerentes às atribuições do cargo ocupado;
- V – Substituição temporária de servidor efetivo ou comissionado afastado legalmente, inclusive por férias, licenças ou outros impedimentos legais, desde que a substituição seja formalmente designada pela autoridade competente, haja compatibilidade de atribuições e a acumulação de funções não comprometa a eficiência do serviço público.
- VI – Exercício da função de gerenciamento e direção, nos casos em que sua execução exigir a extrapolação da carga horária legalmente estabelecida.

Art. 3º A concessão da GEE observará os seguintes critérios:

- I – Designação prévia e formal pelo Presidente da Câmara Municipal, especificando a atividade a ser desempenhada e o período de duração;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

II – Compatibilidade da atividade adicional com as funções institucionais da Câmara Municipal;

III – Observância dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O valor da GEE será fixado em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme a complexidade e a relevância da atividade desempenhada, nos seguintes termos:

I – Atividades de baixa complexidade: até 10% (dez por cento);

II – Atividades de média complexidade: até 20% (vinte por cento);

III – Atividades de alta complexidade: até 30% (trinta por cento).

§ 1º O ato de designação definirá o percentual específico a ser aplicado, dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

§ 2º A gratificação será devida enquanto perdurar a designação para a atividade especial, cessando automaticamente com o término do encargo.

Art. 5º É vedada a concessão da GEE:

I - A servidores que já recebam outras gratificações de natureza semelhante, salvo disposição legal em contrário;

II - Para atividades que já estejam contempladas nas atribuições normais do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 6º A GEE não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 7º Fica instituído o regime de banco de horas para os servidores da Câmara Municipal de Sooretama, permitindo a compensação de horas trabalhadas além da jornada normal.

Art. 8º O servidor poderá optar pelo banco de horas, desde que não ultrapasse 90 (noventa) horas no ano, devendo ser usufruídas dentro do respectivo ano civil, sob pena de perda do direito.

Art. 9. O banco de horas poderá ser usufruído integralmente ou parcelado, sendo competência do Presidente da Câmara Municipal definir a forma pela qual o servidor fará jus ao benefício do banco de horas, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

Art. 10 O servidor que desempenhar atividades que ensejem o pagamento da Gratificação por Encargos Especiais (GEE) ou a compensação por meio do banco de horas deverá optar por um dos regimes de benefício.

Parágrafo único - Atingido o limite de horas previsto nesta lei para o banco de horas, o servidor fará jus exclusivamente à GEE, não podendo acumular ambos os benefícios simultaneamente.

Art. 11 O banco de horas não poderá ser convertido em pecúnia, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo ordenador de despesas.

Art. 12 Para a utilização do banco de horas, o servidor deverá formular requerimento por escrito à Presidência da Câmara Municipal, indicando a quantidade de horas que pretende usufruir.

Parágrafo Único - A concessão estará condicionada à conveniência administrativa e à manutenção da regularidade dos serviços legislativos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sooretama, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama, a Gratificação por Encargos Especiais (GEE) e o regime de banco de horas, ambos destinados a valorizar e regulamentar o desempenho de atividades adicionais pelos servidores públicos.

A Gratificação por Encargos Especiais (GEE) tem como objetivo reconhecer e incentivar os servidores efetivos e comissionados que forem formalmente designados para o desempenho de funções que extrapolam suas atribuições normais, contribuindo significativamente para a eficiência da administração pública. Essas atividades incluem a participação em comissões especiais, fiscalização de contratos, colaboração em sessões legislativas, execução de tarefas especializadas e substituição temporária de servidores afastados. Dessa forma, busca-se garantir que as atribuições de interesse público sejam desempenhadas de maneira eficiente e com o devido reconhecimento.

O banco de horas, por sua vez, proporciona uma alternativa viável para a compensação das horas trabalhadas além da jornada normal. Essa medida permite que os servidores possam usufruir do tempo trabalhado adicional sem comprometer a continuidade dos serviços prestados. A previsão de um limite anual de 15 (quinze) dias e a necessidade de usufruí-los dentro do mesmo ano civil garantem o controle adequado da carga horária e evitam acúmulos excessivos. Ademais, a definição pelo Presidente da Câmara sobre a forma de concessão do benefício assegura a organização dos trabalhos legislativos e administrativos.

A iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência e valorização do servidor público, proporcionando melhores condições de trabalho e maior motivação para o exercício das funções de interesse do município. Ademais, o projeto resguarda o equilíbrio orçamentário, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução, que contribuirá para a melhoria da gestão pública e do ambiente de trabalho na Câmara Municipal de Sooretama.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCOS COGNOLATO** em **15/05/2025 16:25**

Checksum: **62F81D6579D18D323576EA58F33B09908F2819CBFE6B033DB1F55438011AD76B**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.